



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 10 DE 9 DE SETEMBRO DE 2024. "PROMOVE HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS NO "EDITAL LPG AUDIOVISUAL DE URANDI-BA", FINANCIADO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 195 DE 8 DE JULHO DE 2022."

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 079/2024 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA JOÃO GUIMARÃES, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE URANDI-BA, PERTENCENTE AO CLUBE DE MÃES DE URANDI, PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE CORTE E COSTURA OFERTADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AS MÃES VULNERÁVEIS, INSERIDAS DENTRO DO CADASTRO ÚNICO NESTE MUNICÍPIO.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 079/2024 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA JOÃO GUIMARÃES, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE URANDI-BA, PERTENCENTE AO CLUBE DE MÃES DE URANDI, PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE CORTE E COSTURA OFERTADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AS MÃES VULNERÁVEIS, INSERIDAS DENTRO DO CADASTRO ÚNICO NESTE MUNICÍPIO.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 182/2024 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA JOÃO GUIMARÃES, S/N, CENTRO, NA CIDADE DE URANDI-BA, PERTENCENTE AO CLUBE DE MÃES DE URANDI, PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE CORTE E COSTURA OFERTADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AS MÃES VULNERÁVEIS, INSERIDAS DENTRO DO CADASTRO ÚNICO NESTE MUNICÍPIO.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA N.º 10 DE 9 DE SETEMBRO DE 2024.

“Promove Homologação dos inscritos no “**Edital LPG Audiovisual de Urandi-BA**”, financiado pela Lei Complementar N.º 195 de 8 de julho de 2022.”

O Secretário **Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Urandi-BA**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando, a necessidade de manter a lisura e transparência no processo de avaliação do “**Edital LPG Audiovisual de Urandi-BA**”, financiados pela Lei Complementar nº195/2022 no Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar como inscritos no “**Edital LPG Audiovisual de Urandi-BA**” os seguintes proponentes:

HOMOLOGAÇÃO DOS HABILITADOS PARA O “EDITAL LPG AUDIOVISUAL DE URANDI - BA”		
CATEGORIA: A - PROJETOS DE VIDEOCLIPES		
Nº	Nome do Proponente	Proposta/Projeto
01	Fagner Silva Oliveira	Cidadão, Música e Inclusão.
02	Gean Silva Santos	A Vida do Vaqueiro, em Ritmo das Cavalgadas
03	João Paulo Alves de Moraes	Minha Canção Amigo Fiel com Acessibilidade
04	Juvenal Alexandre de Moraes	Alegria do Forró na Inclusão
05	Laís Marques Gonçalves de Souza	Urandi - 106 anos de Arte, Dança, Movimento e Cultura - Dançando pela Cidade
06	Maria Aparecida Moraes	O Direito a Educação com Acessibilidade
07	Maria Nilza de Jesus Moraes	Inclusão na Sociedade
08	Rodney Alves Rodrigues Carvalho	Raízes e Ritmos Sertanejos
09	Rodrigo Alves Rodrigues Carvalho	Solos e Raízes Nordestina - Instrumental
CATEGORIA: B - PROJETOS DE DOCUMENTÁRIOS		
Nº	Nome do Proponente	Proposta/Projeto
01	AUPNE – Associação Urandiense de Pessoas com Necessidades Especiais	História da AUPNE e os Desafios da Inclusão das Pessoas com Deficiência em Urandi
02	Celeste Marques de Souza Gonçalves	RESPINGOS HISTÓRICOS DA CIDADE DE URANDI - 106 ANOS





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Urandi do estado da Bahia, 9 de setembro de 2024.

Edson Santos

Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 079/2024

Locação de imóvel situado na Praça João Guimarães, s/n, Centro, na cidade de Urandi-Ba, para funcionamento de curso para qualificação profissional de corte e costura ofertados pela Secretaria de Assistência Social as mães vulneráveis, inseridas dentro do cadastro único neste Município.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso V da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Assistência Social, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/21, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 079/2024**, fica HOMOLOGADA a locação de imóvel situado na Praça João Guimarães, s/n, Centro, na cidade de Urandi-Ba, pertencente ao Clube de Mães de Urandi, para funcionamento de curso para qualificação profissional de corte e costura ofertados pela Secretaria de Assistência Social as mães vulneráveis, inseridas dentro do cadastro único neste Município, CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR o objeto da empresa **CLUBE DE MÃES DE URANDI**, inscrito n CNPJ sob nº 13.270.954/0001-66, com sede na Praça João Guimarães, s/n, Centro, Urandi – Bahia, CEP 46.350-000, com valor mensal estimado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)., proposto para o município de Urandi, para um período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da INEXIGIBILIDADE n.º 079/2024.

Urandi - Bahia, 03 de setembro de 2024.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 079 / 2024

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Considerando que o Município de URANDI necessita contratar imediatamente, uma locação de imóvel situado na Praça João Guimarães, s/n, Centro, na cidade de Urandi-Ba, para funcionamento de curso para qualificação profissional de corte e costura ofertados pela Secretaria de Assistência Social as mães vulneráveis, inseridas dentro do cadastro único neste Município;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços de locação demandados conforme DFD – Documento de Formação de Demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social;

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Assistência Social, que informa e sugere como vantajosa para este Município a locação de um imóvel para funcionamento de curso para qualificação profissional de corte e costura ofertados pela Secretaria de Assistência Social as mães vulneráveis, inseridas dentro do cadastro único neste Município, da empresa **CLUBE DE MÃES DE URANDI**, em atendimento ao art. 74, V, da Lei Federal n.º 14.133/21.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa **CLUBE DE MÃES DE URANDI**, inscrito n CNPJ sob nº 13.270.954/0001-66, com sede na Praça João Guimarães, s/n, Centro, Urandi – Bahia, CEP 46.350-000, para locação de imóvel



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

**Secretaria de Administração**

situado na Praça João Guimarães, s/n, Centro, na cidade de Urandi-Ba, para funcionamento de curso para qualificação profissional de corte e costura ofertados pela Secretaria de Assistência Social as mães vulneráveis, inseridas dentro do cadastro único neste Município;

Art. 2º - Reconhecida á necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta dos serviços de locação de imóvel situado na Praça João Guimarães, s/n, Centro, na cidade de Urandi-Ba, para funcionamento de curso para qualificação profissional de corte e costura ofertados pela Secretaria de Assistência Social as mães vulneráveis, inseridas dentro do cadastro único neste Município, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 03 de setembro de 2024.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 155/2024****INEXIGIBILIDADE Nº 079/2024**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro, Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominado **LOCATARIO**, e do outro lado o **CLUBE DE MÃES DE URANDI**, inscrito no CNPJ nº 13.270.954/0001-66, com sede na Praça João Guimarães, s/n, Centro, Urandi – Bahia, CEP: 46.350-000, neste ato representado pela sua presidenta a Senhora Leonice Ferreira Dias, portadora da carteira de identidade RG: n.º 06.724.049-66 SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 429.010.495-91, residente e domiciliada Neste Município de Urandi – Bahia. CEP 46.350-000, de ora em diante denominado **LOCADOR** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 155/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 079/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Praça João Guimarães, s/n, Centro, na cidade de Urandi-Ba, pertencente ao Clube de Mães de Urandi, para funcionamento de curso para qualificação profissional de corte e costura ofertados pela Secretaria de Assistência Social as mães vulneráveis, inseridas dentro do cadastro único neste Município.

Subcláusula Primeira

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição documentos constantes do Processo Administrativo n.º 155/2024, principalmente o Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação n.º 079/2024:

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª - O valor mensal do contrato é de R\$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o período de 03 de setembro de 2024 a 02 de setembro de 2025, perfazendo um valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DO REAJUSTE



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

CLÁUSULA 3ª - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 4ª - A despesa com a execução do presente contrato de locação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentaria: 00.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Atividade/Projeto: 2057 – Gestão do FMAS

Atividade/Projeto: 1087 – Implantação e Manutenção de Oficina e Curso de Inclusão Produtiva

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª - O pagamento será feito em parcelas de R\$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no final de cada mês, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do **MUNICÍPIO**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 6ª - O Contrato terá vigência a partir de 03 de setembro de 2024 a 02 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme a disposição do art. 107 da Lei 14.133/2021.

DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - O imóvel objeto desta locação visa o funcionamento de curso para qualificação profissional de corte e costura ofertados pela Secretaria de Assistência Social as mães vulneráveis, inseridas dentro do cadastro único neste Município.

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 8ª - O imóvel somente poderá ser utilizado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** do Município de Urandi Ba., para funcionamento de curso para qualificação profissional de corte e costura ofertados pela Secretaria de Assistência Social as mães vulneráveis, inseridas dentro do cadastro único neste Município, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLÁUSULA 9ª - O **LOCADOR** fica obrigado:





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

- I - A fornecer a **Secretaria Municipal de Assistência Social** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- II - A entregar a **Secretaria Municipal de Assistência Social** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- III - A pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.1 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou doação em pagamento, o **MUNICÍPIO DE URANDI- BA** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATARIO

CLÁUSULA 10ª - O **MUNICÍPIO DE URANDI** fica obrigado:

- I - A pagar pontualmente o aluguel, até a data determinada neste termo de contrato;
- II - Levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- III - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- IV - Cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- V - A permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;
- VI - A restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 11ª - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, combinado com art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

§1º - Os Contratos regidos pela nova Lei poderão ser alterados de acordo com o caput do art. 124 e caput. do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 12ª - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

DA EXTINÇÃO/RESCISÃO



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

CLÁUSULA 13ª - O Contrato poderá ser extinto/rescindido:

I - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

II. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

CLÁUSULA 14ª - Os débitos do **LOCADOR** para com o **LOCATARIO**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O regime de Execução do presente Contrato é de locação de imóvel urbano pra funcionamento de curso para qualificação profissional de corte e costura ofertados pela Secretaria de Assistência Social as mães vulneráveis, inseridas dentro do cadastro único neste Município.

§ 1º - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas;

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e do termo de referencia.

DO EXECUTOR

CLÁUSULA 15ª - O **MUNICÍPIO DE URANDI – BA**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 16ª - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **MUNICÍPIO DE URANDI- BA**.

DO FORO

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi
– Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

**Secretaria de Administração**

CLÁUSULA 17ª – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Urandi, 03 de setembro de 2024.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Leonice Ferreira Dias
Presidenta
CLUBE DE MÃES DE URANDI
CNPJ nº 13.270.954/0001-66
LOCADOR

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4AD0-F21F-D9FB-150C-3ABB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4AD0-F21F-D9FB-150C-3ABB



Hash do Documento

34b27c9cb33e7ff723c91f496f0a13da6ec846b5dec62bd6cc44fc19870f6fa2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/09/2024 15:08 UTC-03:00